



DECISÃO CFO-24, de 27 de agosto de 2003

Autoriza os CRO?s a deferirem inscrição, como ACD, a quem requerer, apresentando declaração do exercício da atividade firmada por CD.

O Presidente do Conselho Federal de

Odontologia, cumprindo deliberação da

Diretoria ?ad referendum? do Plenário,

Considerando a necessidade de expansão do

PSF para toda região interiorana do País;

Considerando a precária oferta de cursos de

formação de profissões auxiliares da

Odontologia;

Considerando que através da Portaria CFO-SEC-

16, de 28 de julho de 2003, foi constituída,

sob a presidência de profissional designado

pela Área Técnica de Saúde Bucal do

Ministério da Saúde, uma Comissão Especial

com a finalidade de definir medidas

satisfatórias sobre a prorrogação de

registro com declaração de profissional e/ou

formação através de graduação, de atendente

de consultório dentário;

Considerando que a questão encontra-se, ainda, em estudos pela referida Comissão;
Considerando a grande quantidade de solicitações formuladas pelos Conselhos
Regionais de Odontologia, por Prefeituras
Municipais e Secretarias Municipais de Saúde,

DECIDE:

DECIDE:

Art. 1°. Até ulterior deliberação do
Plenário, que apreciará o relatório a ser
apresentado pela Comissão nomeada pela
Portaria CFO-SEC-16, de 28 de julho de 2003,
ficam autorizados os Conselhos Regionais de
Odontologia a deferirem inscrição, como
atendente de consultório dentário, a quem
requerer apresentando declaração do
exercício da atividade firmada por cirurgiãodentista.

§ 1º. A declaração atestará a capacidade do interessado em desempenhar as funções de ACD - atendente de consultório dentário. § 2º. Exigir-se-á do profissional que firmar a declaração, ser domiciliado na mesma

cidade do requerente.

Art. 2°. Esta Decisão entra em vigor nesta data, independentemente de sua publicação na Imprensa Oficial.

Rio de Janeiro, 27 de agosto 2003.

MARCOS LUIS MACEDO DE SANTANA, CD SECRETÁRIO-GERAL MIGUEL ÁLVARO SANTIAGO NOBRE, CD PRESIDENTE